



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 047/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2024, objetivando a confecção de impressos em geral (folders, flyers, panfletos, cartazes e outros), bem como fornecimento de materiais, tais como: envelopes e pastas, a serem utilizados nos Trabalhos diários e eventos realizados pelas Secretarias deste Município de Guaíra/PR.

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 95.725.438/0001-43, o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, o **Fundo de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00, o **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, e o **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-06, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa **ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.259.843/0001-56, com endereço na Rua Rocha Loures, 665, Bonsucesso, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.055-070, telefone nº (42) 3626-2075 e (42) 9906-4908, e-mail: financeiro@impreart.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio administrador, o Sr. **Silvaney Berezovski**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 183/2024**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a confecção de impressos em geral (folders, flyers, panfletos, cartazes e outros), bem como fornecimento de materiais, tais como: envelopes e pastas, a serem utilizados nos Trabalhos diários e eventos realizados pelas Secretarias deste Município, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 183/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Lote: 2 - GRUPO 02: PASTAS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PASTA SANFONADA, PASTA / ABERTA: 33X53 CM, 4X0 CORES EM TRIPLEX 300 GRAMAS, 03 VINCO, INCLUSA UMA IMAGEM(NS), CORTE/VINCO. (MODELO E ARTE A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE GUAÍRA).	Unidade	Própria Conforme Edital	3.500	R\$ 1,20	R\$ 4.200,00
2	PAPEL TIMBRADO 21X27,9 CM, 4X0 CORES EM OFF-SET 75G. (MODELO E ARTE A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE GUAÍRA).	Unidade	Própria Conforme Edital	30.100	R\$ 0,18	R\$ 5.418,00
3	PASTA ARQUIVO, ABERTA: 44X32 CM E FORMATO FECHADO COM 22X32 CM, IMPRESSÃO EM OFF-SET 4X0 CORES NA FACE EXTERNA, EM PAPEL TRIPLEX 300 GRAMAS DE 1A QUALIDADE, CORTE/VINCO COM 01 DOBRA E 02 ABAS PARA GRAMPO. (MODELO E ARTE A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE GUAÍRA).	Unidade	Própria Conforme Edital	3.550	R\$ 1,05	R\$ 3.727,50



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Pastas 56x37cm abertura, formato fechado 28x37cm, impressão 1x0 cor em papel offset 180g/m, acabamento com 2 vincos e abas laterais com 6cm.	Unidade	Própria Conforme Edital	6.030	R\$ 0,67	R\$ 4.040,10

Lote: 3 - GRUPO 03: FOLDERS E CARTAZES

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Folder MODELO A (tiragem única de 500), de divulgação, formato 31x21 cm, papel couche brilho 170 g/m2, impressão off-set 4x4 cores, acabamentos com 02 dobras, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo contratante, devendo o contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	22	R\$ 316,73	R\$ 6.968,06
2	Folder MODELO B (tiragem única de 1000), de divulgação, formato 31x21 cm, papel couche brilho 170 g/m2, impressão off-set 4x4 cores, acabamento com 02 dobras, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo Contratante, devendo o Contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	22	R\$ 417,47	R\$ 9.184,34
3	Folder MODELO C (tiragem única de 3000), de divulgação, formato 31x21 cm, papel couche brilho 170 g/m2, impressão off-set 4x4 cores, acabamento com 02 dobras, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo Contratante, devendo o Contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	17	R\$ 864,06	R\$ 14.689,02
4	Folder MODELO D (tiragem única de 5000), de divulgação, formato 31x21 cm, papel couche brilho 170 g/m2, impressão off-set 4x4 cores, acabamento com 02 dobras, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo Contratante, devendo o Contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	3	R\$ 1.080,33	R\$ 3.240,99
5	Cartaz MODELO A (TIRAGEM ÚNICA DE 500 UNIDADES), dimensões 31.5x46cm, 4x0 cor em Couche Liso 115g. Chapas CTP inclusas, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo contratante, devendo o contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	15	R\$ 406,84	R\$ 6.102,60
6	Cartaz MODELO B (TIRAGEM ÚNICA DE 1000 UNIDADES), dimensões 31.5x46 cm, 4x0 cor em Couche Liso 115g. Chapas CTP inclusas, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo Contratante, devendo o Contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	10	R\$ 596,70	R\$ 5.967,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	Cartaz MODELO C (TIRAGEM ÚNICA DE 500 UNIDADES), dimensões 64x46 cm, 4x0 cores em Couche Liso115g. Chapas CTP inclusas, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo Contratante, devendo o Contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	10	R\$ 518,99	R\$ 5.189,90
8	Cartaz MODELO D (TIRAGEM ÚNICA DE 1000 UNIDADES), dimensões 64x46 cm, 4x0 cores em Couche Liso 115g. Chapas CTP inclusas, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo Contratante, devendo o Contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	13	R\$ 796,74	R\$ 10.357,62
9	PANFLETO F16, 15X21, 4X4 CORES, 15X21 IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHE BRILHO COM APROXIMADAMENTE 115G/M2 (TIRAGEM ÚNICA DE 20.000 UNIDADES), SENDO QUE OS TEXTOS E FOTOGRAFIAS SERÃO FORNECIDOS PELO CONTRATANTE, DEVENDO O CONTRATADO EFETUAR OS SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO FINAL	Unidade	Própria Conforme Edital	3	R\$ 1.640,73	R\$ 4.922,19
10	FLYERS F16, 4X0 CORES, 15X21, IMPRESSÃO FRENTE EM PAPEL COUCHE 115G/ M2 ACABAMENTO REFILE. (TIRAGEM UNICA DE 5.000 UNIDADES), SENDO QUE OS TEXTOS E FOTOGRAFIAS SERÃO FORNECIDOS PELO CONTRATANTE, DEVENDO O CONTRATADO EFETUAR OS SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO FINAL	Unidade	Própria Conforme Edital	6	R\$ 533,47	R\$ 3.200,82
11	Convite Formato 21x18 cm, impressão off-set em policromia 4x4 cores, papel couche 170 gramas, arte final com saída em fotolitos, acabamento c/ vinco e dobra, sendo que os textos e fotografias serão fornecidos pelo contratante, devendo o contratado efetuar os serviços de editoração final.	Unidade	Própria Conforme Edital	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
12	REVISTA - KIT PROERD: CAINDO NA REAL (COLORIDO. CAPA 28,5X56 CM, 4 CORES, PAPEL COUCHE, BRILHO 250 GRS, MILO: 52 PÁG. 21,5X25 CM EM 4 CORES, PAPEL SULFITE 75 GRS, DOBRADO E GRAMPEADO, CORTE E VINCO (CAPA).	Unidade	Própria Conforme Edital	750	R\$ 7,79	R\$ 5.842,50

Lote: 4 - GRUPO 04: CRACHÁS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Crachás. Aberto: 10x11cm, 4x0 cores em Off-set 180g. Chapas CTP inclusas. Prova. Frete incluso, furado, coloc. de cordão. (Modelo e arte a ser	Unidade	Própria Conforme Edital	1.500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	fornecido pelo Município de Guaíra, devendo o contratado efetuar os serviços de editoração final).					

Lote: 6 - GRUPO 06: CALENDÁRIOS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CALENDÁRIO ESCOLAR DE PARADE 21,5X26,5 CM, IMPRESSÃO 4X0 CORES, EM COUCHE 170G	Unidade	Própria Conforme Edital	500	R\$ 0,78	R\$ 390,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 183/2024 e seus anexos, Processo Administrativo 385/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) O Edital de Licitação;
- d) A Proposta da Contratada;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor de **R\$ 96.185,64 (noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, que permanecerão fixos e irrevoluíveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto, após assinatura do contrato, da seguinte forma:

5.1. O prazo de entrega é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data acima estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Municipal – CAM, sito a Av. Thomaz Luiz Zeballos, 2000 – Jardim Zeballos ou em local a ser indicado em ordem de compra.

5.4. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
284	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
2	Diretoria de Material e Patrimônio
2022	Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio
33390301600000000000	Material de expediente
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
522	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
33390301600000000000	Material de expediente
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
799	2024
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2048	Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
33390301600000000000	Material de expediente
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1295	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Comple-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Dotação Utilizada	
	xidade
3339030160000000000	Material de expediente
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1413	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
1	Diretoria de Limpeza Publica
2068	Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
3339030160000000000	Material de expediente
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1825	2024
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
1	Diretoria de Esporte e Lazer
2086	Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer
3339030160000000000	Material de expediente
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da Ata de Registro de Preços/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Anildo Moraes Peracoli, nº de matrícula, 17329, telefone (44) 3642-9595.

Fiscal suplente: Luan Agnelo Ibarra Lemes, nº de matrícula 29900, telefone (44) 3642- 9550.

Gestor: Francisco do Amaral Fontes, Secretário Municipal de Saúde, nº de matrícula, 29963, telefone (44) 3642-9599.

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal: Egon Giacomuzzi, nº de matrícula, 29576, telefone (44) 3642-9942.

Fiscal suplente: Gislaine Dias Faria, nº de matrícula 25046, telefone (44) 3642-9942.

Gestor: Cassia Cassiane de Oliveira Menezes, Secretária Municipal de Educação, nº de matrícula, 22381, telefone (44) 3642-9942.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fiscal: Cesar Luis de Freitas, nº de matrícula, 17124, telefone (44) 3642-2800.

Fiscal suplente: Emanuele Cavalcante Gomes, nº de matrícula, 30289, telefone (44) 3642-9935.

Gestor: Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nº de matrícula, 29895, telefone (44) 3642-9955.

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Fiscal: Juliana Gonçalves Pinto, nº de matrícula, 29504, telefone (44) 3642-1065.

Fiscal suplente: Vanessa Caroline Danelon de Campos, nº de matrícula 30167, telefone (44) 3642-9989.

Gestor: Gilberto Rosa De Brito, Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nº de matrícula, 28185, telefone (44) 3642-1412.

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal: Madalena Aparecida Zeffiro, nº de matrícula, 29520, telefone (44) 3642-9922.

Fiscal suplente: Jose Augusto Delfino, nº de matrícula 27693, telefone (44) 3642-0031.

Gestor: Vanderlei Rangel de Lima, Secretário Municipal de Administração, nº de matrícula, 18716, telefone (44) 3642-9921.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Ação Social

Fiscal: Manoel Jose dos Santos, nº de matrícula, 29460, telefone (44) 3642-8669.

Fiscal suplente: Terezinha Augusta Beffa, nº de matrícula 6076, telefone (44) 3642-8655.

Gestor: Lígia Lumi Tsukamoto Suga, Secretária Municipal de Assistência Social, nº de matrícula, 29157, telefone (44) 3642-8669.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Fiscal: Thomaz Luiz Zeballos, nº de matrícula, 29460, telefone (44) 3642-9926.

Fiscal suplente: Lucas Eduardo Moreira Eidelwein, nº de matrícula 29588, telefone (44) 3642-9949.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, nº de matrícula, 29297, telefone (44) 3642-9933.

Secretaria Municipal de Planejamento

Fiscal: Taís Caroline Esposito Brito, nº de matrícula nº 29524, telefone (44) 3642-9966.

Fiscal suplente: Celso Fernando Boeira Benicio, nº de matrícula 29946, telefone (44) 3642-9966.

Gestor: Luiz Mitsuo Shiomi, Secretário Municipal de Planejamento, nº de matrícula, 2437, telefone (44) 3642-9966.

Secretaria Municipal de Fazenda

Fiscal: Edilamar Piaí Maya, nº de matrícula, 26999, telefone (44) 3642-9920.

Fiscal suplente: Rafael Alexandre Borges, nº de matrícula 29457, telefone (44) 3642-9914.

Gestor: Antônio Carlos Alves, Secretário Municipal de Fazenda, nº de matrícula, 10104, telefone (44) 3642-9910.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas conveni-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

entes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços deverá acompanhar em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Página 9 de 18



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.1. São obrigações do Município de Guaíra:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

- 11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:
- 11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
- 11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.
- 11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- 1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- 2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da pre-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

sente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, 24 de janeiro de 2025.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Gileade Gabriel Osti / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATADA: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA

Silvaney Berezovski / Sócio Administrador

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matricula: 24.554 -01

Caio Henrique de Oliveira
Matricula: 30.121-03